



DECRETO Nº 21592

de 11 de abril de 2002

Dispõe Sobre: “Estabelece tabela de multas sobre infrações ao Código de Posturas de Guarulhos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, ELÓI PIETÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 7º da Lei nº 3573/90 e o que consta do processo administrativo nº 41337/97,

DECRETA :

Artigo 1º - As multas a serem impostas para as infrações a Lei nº 3573 de 03 de janeiro de 1990, que instituiu o Código de Posturas de Guarulhos, obedecerão a tabela anexa a este, nos termos do Artigo 7º daquele Código, elaborada em múltiplos da Unidade Fiscal de Guarulhos – UFG e se aplicarão às autuações lavradas após a vigência deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 20194/98 e 20847/00.

Guarulhos, 11 de abril de 2002.

ELÓI PIETÁ

Prefeito do Município de Guarulhos

JOSÉ CARLOS MARUOKA

Secretário de Indústria, Comércio e Abastecimento

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos onze dias do mês de abril de dois mil e dois.

FÁBIO POMPÊO

Diretor do Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 12 de abril de 2002
Decreto editorado com as alterações inseridas pelo Decreto nº 34730/2018

[REVOGADO PELA LEI Nº 7974/2021](#)

**ANEXO AO DECRETO Nº 21592
TABELA DE MULTAS**

ARTIGO INFRINGIDO		VALOR DA MULTA EM UFG
Nº 46	Terrenos até 250 m ²	164,6904
	Terrenos com mais de 250 m ² até 500 m ²	329,3808
	Terrenos com mais de 500 m ²	658,7616
	II	109,8000
	III	109,8000
	IV	329,3808
	V por m ² de área queimada	104,0000
	VI ao XV	109,8000
	XVI	329,3808
	XVII	109,8000
	XVIII	109,8000
Nº 47		54,8968
	§ 1º	54,8968
	§ 2º	109,8000
Nº 48		219,5872
Nº 50		54,8968
Nº 51		329,3808
Nº 53		54,8968
Nº 54		109,8000
Nº 55		219,5872
Nº 56	I,II,III,IV	54,8968
Nº 58		219,5872
Nº 60		219,5872
Nº 63		219,5872
Nº 65		329,3808
Nº 66	Residência	329,3808
	Comércio	658,7616
	Indústria	1.646,9039
Nº 67		219,5872
Nº 72		219,5872
Nº 73		3.842,7756
Nº 74		219,5872
Nº 76		219,5872
Nº 79		439,1744
Nº 81	Residência	439,1744
	Comércio	3.842,7756
	Indústria	8.783,4871
Nº 90	Pela falta de cadastro ou inobservância da norma disciplinadora	1.872,8541
Nº 96		219,5872
Nº 97		54,8968
Nº 98		164,6904
Nº 99		164,6904
Nº 100		164,6904

Nº 101		54,8968
Nº 102	Parágrafo Único	219,5872
Nº 104		878,3489
Nº 105		219,5872
Nº 106		219,5872
Nº 107		54,8968
Nº 108		54,8968
Nº 109		54,8968
Nº 110		219,5872
Nº 111		164,6904
Nº 112		219,5872
Nº 113		164,6904
Nº 114		219,7852
Nº 115		54,8968
Nº 116		164,6904
Nº 117		54,8968
Nº 118		164,6904
Nº 119		164,6904
Nº 120		219,5872
Nº 121		219,5872
Nº 122		164,6904
Nº 123		54,8968
Nº 124	I	54,8968
	II	54,8968
	III	54,8968
	IV	164,6904
Nº 125	I	54,8968
	II	164,6904
	III	54,8968
	IV	54,8968
	Parágrafo Único	54,8968
Nº 126		54,8968
	Parágrafo Único	54,8968
Nº 127		878,3488
Nº 128		219,5872
	Parágrafo Único	219,5872
Nº 129		384,2776
Nº 130	I	54,8968
	II	219,5872
	III	219,5872
	IV	219,5872
	V	54,8968
	VI	219,5872
	VII	54,8968
Nº 131		878,3488
Nº 132		164,6904
Nº 133		164,6904
Nº 134		384,2776
Nº 135		219,5872

REVOGADO

Nº 136		164,6904
Nº 137	I	219,5872
	II	164,6904
	III	219,5872
	IV	54,8968
Nº 138		219,5872
Nº 139		219,5872
Nº 140	I	54,8968
	II	219,5872
	III	219,5872
	IV	54,8968
	V	219,5872
	VI	54,8968
Nº 141		164,6904
Nº 142		164,6904
Nº 143		384,2776
Nº 144		219,5872
Nº 145	I	219,5872
	II	219,5872
Nº 146		219,5872
Nº 147		219,5872
Nº 148	I	54,8968
	II	164,6904
	III	54,8968
	IV	219,5872
	V	54,8968
	VI	54,8968
	VII	219,5872
	VIII	164,6904
	IX	164,6904
	X	54,8968
	XI	219,5872
	XII	54,8968
	XIII	54,8968
	P.U.	54,8968
Nº 149		219,5872
Nº 150		54,8968
	Parágrafo Único	54,8968
Nº 151		54,8968
Nº 158		109,8000
	§ 1º	219,5872
	§ 2º	384,2776
	§ 3º	54,8968
Nº 162	até 1 (um) m ³	312,0000
	Para cada m ³ ou fração excedente, acrescer	730,0000
Nº 163		109,8000
Nº 164	§ 1º	384,2776
	§ 2º	878,3488
Nº 165		329,3808

Nº 166		329,3808
Nº 167		878,3488
Nº 168		878,3488
Nº 169		329,3808
Nº 170		164,6904
Nº 171		54,8968
Nº 172		329,3808
Nº 173	I a VI	548,9680
	VII	329,3808
Nº 174		548,9680
Nº 176		164,6904
Nº 177		548,9680
Nº 178		164,6904
Nº 179	I a VIII	54,8968
Nº 180		548,9680
	Parágrafo Único	548,9680
Nº 182		548,9680
Nº 183	e parágrafos	109,8000
Nº 184		329,3808
Nº 185 a 194		109,8000
Nº 195		219,5872
Nº 196		1437,7200
Nº 197		548,9680
Nº 198		548,9680
Nº 199		548,9680
Nº 203	§ 1º	329,3808
Nº 206	Letra "A"	54,8968
Nº 207		109,8000
Nº 208		109,8000
§ 3º e 4º		109,8000
Nº 209		109,8000
Nº 210 à 212		109,8000
Nº 213	Simples	219,5872
	Complexo	878,3488
	Transitório	109,8000
	Outros	109,8000
Nº 214		329,3808
Nº 215		1434,7200
	§ 1º	329,3808
Nº 216 a 222		109,8000
Nº 223	I ao VII	1434,7200
Nº 224 e 225		109,8000
Nº 226		219,5872
Nº 227		109,8000
Nº 228 a 230		109,8000
Nº 231 a 238		219,5872
Nº 239	Por metro linear de testada	16,4691
Nº 241	§ 1º	164,6904
	§ 2º	164,6904

	§ 3º	164,6904
Nº 244		109,8000
Nº 246	Por metro linear a ser construído	32,9381
	§ 1º Por metro linear a ser construído	32,9381
	§ 3º Por metro linear a ser construído	32,9381
Nº 247	§ 1º	109,8000
Nº 251	I,II e Parágrafo Único	1.646,9039
Nº 252 a 254		329,3808
Nº 255	Incisos e Parágrafos	109,8000
Nº 256		1.646,9039
Nº 257 a 262	por m²	878,3488
Nº 263 a 272		109,8000
Nº 273		329,3808
	§ 2º	329,3808
Nº 274		329,3808
Nº 275		54,8968
Nº 276		329,3808
	Parágrafo Único	54,8968
Nº 277		109,8000
Nº 278		164,6904
Nº 279		384,2776
Nº 280		109,8000
Nº 283		219,5872
Nº 284		219,5872
Nº 285	I	109,8000
	II	54,8968
	III	54,8968
Nº 286	I	109,8000
	II	54,8968
	III	54,8968
	IV	109,8000
	V	109,8000
	VI	109,8000
	VII	54,8968
	VIII	54,8968
	IX	109,8000
	X	109,8000
	XI	109,8000
	XII	109,8000
	XIII	109,8000
	XIV	109,8000
Nº 288 a 296		109,8000
Nº 297		329,3808
Nº 299	I a IV	109,8000
	§ 1º	109,8000
	§ 3º	109,8000
Nº 301		109,8000
Nº 303	§ 1º	164,6904
	§ 2º	54,8968

Nº 305	I e II	109,8000
	§ 2º	109,8000
Nº 324		570,1720
	Parágrafo Único	570,1720
Nº 330		256,5774
Nº 335		266,9752
Nº 341		570,1720
Nº 343		315,2100
Nº 348		
ITEM	1	114,0344
	2	228,0688
	3	57,0172
	4	285,0860
	5	570,1720
	6	285,0860
	7	228,0688
	8	285,0860
	9	171,0516
	10	171,0516
	11	228,0688
	12	142,5430
	13	142,5430
	14	142,5430
	15	285,0860
	16	114,0344
	18	171,0516
	19	142,5430
	20	570,1720
	21	228,0688
	22	142,5430
	23	142,5430
	24	142,5430
	25	142,5430
	26	228,0688
	PARÁGRAFO ÚNICO	
ITEM	I	228,0688
	II	228,0688
	III	228,0688
	IV	171,0516

REVOGADO

Artigo Infringido		Valor da Multa em UFG
(...)	(...)	(...)
Nº 310		300,0
Nº 310-B	§ 2º	300,0
Nº 310-D	§ 2º	200,0
Nº 310-F	§ 1º	300,0
Nº 310-G		200,0
Nº 310-H		400,0

Nº 310-I	I	200,0
Nº 310-I	II	220,0
Nº 310-I	III	220,0
Nº 310-I	IV	230,0
Nº 310-I	V	235,0
Nº 310-I	VI	-
Nº 310-I	VII	235,0
Nº 310-I	VIII	230,0
Nº 310-I	IX	230,0
Nº 310-I	X	240,0
Nº 310-J	I	400,0
Nº 310-J	II	400,0
Nº 310-J	III	280,0
Nº 310-J	IV	400,0
Nº 310-J	V	280,0
Nº 310-J	VI	350,0
Nº 310-J	VII	400,0
Nº 310-J	VIII	400,0
Nº 310-J	IX	300,0
Nº 310-J	X	400,0
Nº 310-J	XI	300,0
Nº 310-J	XII	400,0
Nº 310-J	XIII	300,0
Nº 310-J	XIV	400,0
Nº 310-J	XV	400,0
Nº 310-J	XVI	380,0
Nº 310-K	I	400,0
Nº 310-K	II	400,0
Nº 310-K	III	380,0
Nº 310-K	IV	300,0
Nº 310-K	V	400,0
Nº 310-K	VI	400,0
(...)	(...)	(...)” (NR)

[\(Tabela incluída pelo Decreto nº 34730/2018\)](#)